



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 246/2012

Dispõe sobre os procedimentos relativos à publicação do balanço patrimonial dos partidos políticos, nos termos da Resolução TSE nº 21.841/2004.

O Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a administração da justiça e otimizar a prestação jurisdicional, diante do princípio da eficiência que rege a Administração Pública,

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior celeridade aos feitos que tramitam por esta Corte;

Two handwritten signatures in black ink are present at the bottom of the page. The signature on the left is more compact and stylized, while the one on the right is larger and more elaborate, with long, sweeping strokes.

CONSIDERANDO o aumento da preocupação da sociedade com a agilização dos processos e procedimentos sob responsabilidade estatal, o que resultou, inclusive, na inserção do inciso LXXVIII no art. 5º da Constituição da República, que alçou à categoria de direito fundamental a razoável duração do processo, no âmbito judicial e administrativo, assegurando todos os meios necessários à celeridade na sua tramitação;

CONSIDERANDO que a publicação dos balanços patrimoniais dos partidos políticos no Diário da Justiça Eletrônico gera atrasos contínuos no processamento das Prestações de Contas;

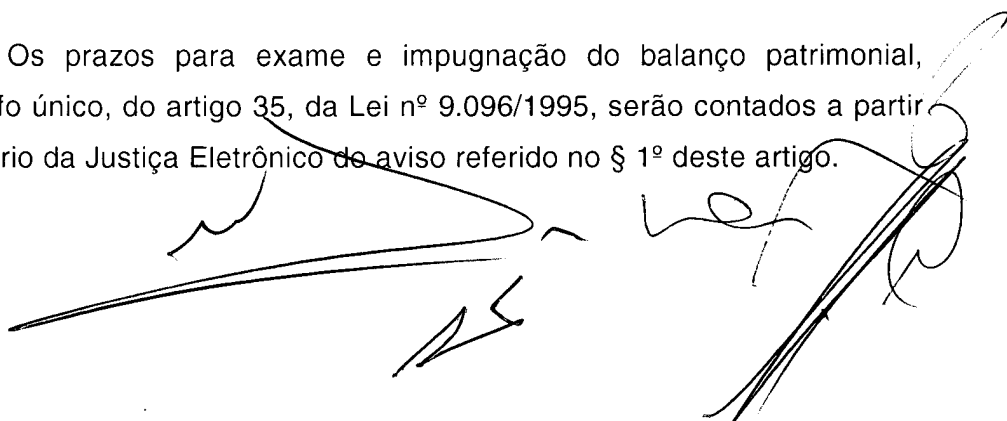
RESOLVE:

Art. 1º A publicação do balanço patrimonial dos partidos políticos, prevista no artigo 32, § 2º, da Lei nº 9.096/1995, deverá ser feita no sítio deste Tribunal na "internet".

Art. 2º A Secretaria de Controle Interno deverá disponibilizar, no sítio deste Tribunal na "internet", no "link" partidos políticos, os balanços patrimoniais apresentados pelas agremiações partidárias, nos processos de prestação de contas, devidamente digitalizados.

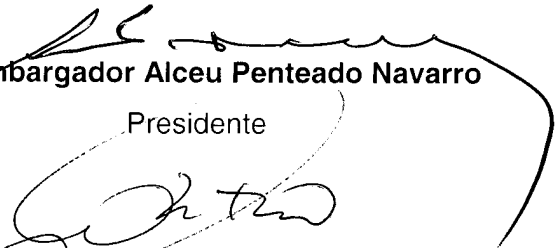
§ 1º A Secretaria Judiciária deverá publicar no Diário da Justiça Eletrônico aviso aos interessados acerca da disponibilização dos balanços patrimoniais na "internet".

§ 2º Os prazos para exame e impugnação do balanço patrimonial, previstos no parágrafo único, do artigo 35, da Lei nº 9.096/1995, serão contados a partir da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do aviso referido no § 1º deste artigo.



Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, aos 24 de maio de 2012.



Desembargador Alceu Pentead Navarro

Presidente



Desembargador Antonio Carlos Mathias Coltro

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



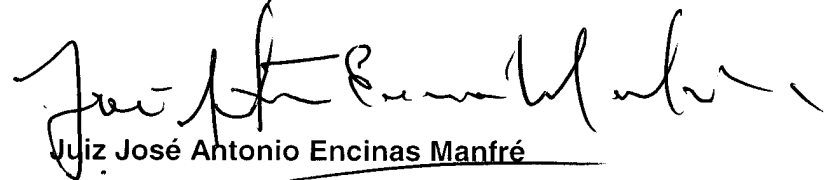
Desembargadora Federal Diva Prestes Marcondes Malerbi



Juiz Paulo Hamilton Siqueira Júnior



Juiz Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia



Juiz José Antonio Encinas Manfré



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DAS SESSÕES

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, no Diário da Justiça Eletrônico de 29 de maio de 2012, terça-feira, foi publicada a Resolução TRE/SP nº 246/2012. NADA MAIS.

São Paulo, 29 de maio de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'LKN'.

Leonardo Kanashiro Nakazone
Técnico Judiciário